

2020

Pauta da 18ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

06/05/2020



PAUTA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/05/2020, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 017/2020, de 05/05/2020.

) **Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 082/2020** - Troca de lâmpadas e manutenção na iluminação pública.

) **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 083/2020** - Em caráter de urgência, cópia do Decreto de Estado de Calamidade Pública, encaminhado para aprovação da Assembleia do Estado de Goiás, cujo processo nº 1744/2020, no prazo de 24 horas.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 018/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Covid-19” e dá outras providências.

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 006/2020**, de autoria



PAUTA

do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania Ipamerina” (a Itamar de Lima);

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de maio: 07 e 08, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”.

(Chico Xavier)

06 de maio – “Dia do Cartógrafo”



REQUERIMENTO Nº 082/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Troca de lâmpadas e manutenção na iluminação pública.

JUSTIFICATIVA: Atendendo o pedido de moradores de vários bairros de Ipameri venho através deste solicitar a troca de lâmpadas e manutenção da iluminação pública. O pleito visa beneficiar a comunidade que necessita de uma iluminação boa e de qualidade. Daí a necessidade desse importante atendimento de ordem pública, no sentido de proporcionar a todos moradores de diversos bairros mais conforto, segurança e tranquilidade. Além de fazer valer as cobranças que hoje são indevidas pela ausência dos serviços prestados.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 083/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, cópia do Decreto de Estado de Calamidade Pública, encaminhado para aprovação da Assembleia do Estado de Goiás, cujo processo nº 1744/2020, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo precípuo devido aos princípios constitucionais, da legalidade, da transparência e da eficiência, que Casa Legislativa tenha ciência das medidas tomadas pela Prefeitura Municipal diante da pandemia do coronavírus – COVID-19, com a Decretação de Estado de Calamidade Pública.

A situação de anormalidade decorrente de desastres se caracteriza em situação de emergência e em estado de calamidade pública, sendo necessário o Poder Executivo municipal ou estadual estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais.

Destaca-se, que na contramão de muitos municípios goianos, o Decreto deveria ter passado pela Câmara Municipal, depois para Assembleia Legislativa aprovar, em especial, nos casos previstos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a situação precisa ser reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, no caso dos estados e municípios.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Diante dos dispositivos, tem-se delineado a competência da Câmara Municipal para zelar, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela legalidade dos atos administrativos em geral, pela correta aplicação dos recursos públicos.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição, no cumprimento das nossas obrigações e vamos continuar trabalhando e acompanhando de perto as ações do Governo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de maio 2020.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Auto Escola